PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 29/06/2022

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.503, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º DA LEI N.º 2.479, DE 15 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ (SP) PARA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ – FUPREVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Os arts. 1º, 2º da Lei n.º 2.479, de 15 de maio de 2012, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar da Prefeitura Municipal de Tambaú (SP) para instituição do plano de amortização do déficit atuarial do fundo previdenciário do município de Tambaú – FUPREVIT, alterados pela Lei nº 2.994, de 16 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1.º - O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT apresenta Déficit Técnico total de **R$ 32.883.935,39 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta a cinco reais e trinta e nove centavos)**, a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido, em conformidade com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 18 e no art. 19 da Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização inicial - alternativa Tabela 9-A, do Plano de Alíquotas Suplementares definido pela Avaliação Atuarial."*

*"Art. 2.º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1.º, caput, e do § 1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 9.717/98, do art. 5.º, II, da Portaria MPS n.º 204/08, do art. 8.º da Portaria MPS n.º 402/08 e do art. 18, § 1.º, da Portaria MPS n.º 403/08, o Município de Tambaú realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, através da aplicação de alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta lei, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2055, conforme Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Município de Tambaú, **data base de 2021**."*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de junho de 2022.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de junho de 2022.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – Lei nº 3.503/2022

Plano de amortização do *déficit* atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS - %
2022	6,00%
2023	6,00%
2024	9,00%
2025	9,00%
2026	9,00%
2027	9,00%
2028	9,00%
2029	9,00%
2030	9,00%
2031	9,00%
2032	9,00%
2033	9,00%
2034	9,00%
2035	9,00%
2036	9,00%
2037	9,00%
2038	9,00%
2039	9,00%
2040	10,00%
2041	10,00%
2042	10,00%
2043	10,00%
2044	10,00%
2045	10,00%
2046	10,00%
2047	10,00%
2048	10,00%
2049	10,00%
2050	10,00%
2051	10,00%
2052	10,00%
2053	10,00%
2054	10,00%
2055	10,00%

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 132/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú SP
Data do Contrato: 27/06/2022
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para fins de construção da Casa da Juventude no Município de Tambaú, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto e em conformidade com os anexos do presente Edital, através do Termo de Convênio nº 100961/2022.
Contratado: PEDRO APARECIDO FOGATTI CONSTRUÇÕES ME
CNPJ: 12.269.178/0001-11
Valor Total: R$ 746.075,09 (setecentos e quarenta e seis mil, setenta e cinco reais e nove centavos)
Dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: Unidade Orçamentária: 01.09.00; Unidade Executora: 01.09.01; Fonte: 01; Funcional Programática: 11.334.080-2.046; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Unidade Orçamentária: 01.09.00; Unidade Executora: 01.09.01; Fonte: 02; Funcional Programática: 11.334.080-2.046, Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.